



Publicado no D.O.M.M. nº 1407
Em 27/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2.490, de 27 de fevereiro de 2024

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores da Educação Básica Pública deste Município.

Art. 2.º A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4.º desta Lei.

Art. 3.º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

§ 1.º A retroação do reajuste salarial à data de 1.º de janeiro de 2024, não surtirá efeitos sobre os proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mês de janeiro e fevereiro de 2024.



Publicado no D.O.M.M. nº 1407
Em 27/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º A diferença referente aos vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão quitadas em dez parcelas, com a primeira parcela em março de 2024 e a última em dezembro de 2024.

Art. 5.º Serão acrescidos do reajuste, no percentual do art. 2.º e na forma de parcelas do art. 4.º, § 2.º, desta lei, os valores a título de gratificação de direção ou vice-direção de servidores detentores de cargos permanentes do art. 7.º da Lei n.º 1.641 de 22 de fevereiro de 2013.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal